



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

LEI N° 701/2024

de 10 de junho de 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DO TRABALHO REALIZADO PELOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A jornada de trabalho dos agentes de endemias será composta de 06 (seis) horas diárias em atividades de campo e 02 (duas) horas diárias para realização de atividades complementares, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1°- Serão consideradas atividades complementares o planejamento e avaliação de ações, registro de dados, consolidação de informações, reunião de equipe, atualização de censo, encerramento de resumo semanal, palestras, eventos educativos, formações, cursos especiais e/ou online.

§ 2° - Será responsabilidade do respectivo supervisor acompanhar a realização das atividades de campo e complementares dos agentes de endemias.

§ 3°- As atividades de campo serão executadas das 07h00 às 13h00, sendo que o profissional deve comparecer no seu respectivo ponto de apoio no início e no final do expediente para aferição de sua produção.

§ 4°- O horário de realização das atividades complementares será flexibilizado conforme a necessidade do setor de endemias e seu acompanhamento de responsabilidade do respectivo supervisor.

Art. 2° Fica estipulado produção mínima de 25 visitas em imóveis por dia, sendo justificável produção menor quando:

I - Não houver condições climáticas (período chuvoso ou outra instabilidade);

II - Realização de atividade de trabalho diferente da rotina (pendência, LIRA ou PE);

III - O agente apresentar problema de saúde no exercício da função.

§ 1° - Não estão considerados na produção disposto no caput, as visitas a imóveis fechados.

§ 2° - O monitoramento da produção do agente é de responsabilidade do seu respectivo supervisor.

Art. 3° Asseguram-se aos agentes de endemias o pagamento do piso salarial nacional e das gratificações e/ou vantagens inerentes a função e/ou cargo ocupados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de junho de 2024.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, CERTIFICA para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a LEI N° 701/2024, QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DO TRABALHO REALIZADO PELOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de junho de 2024.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal